



CONVÊNIO nº 448/2018 - VERÃO PARANÁ 2018/2019

SI **CELEBRAM** CONVÊNIO **OUE ENTRE** PARANA E ÁGUAS DO DAS INSTITUTO VISANDO MATINHOS, MUNICÍPIO DE **SANEAMENTO** REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE AMBIENTAL DURANTE O VERÃO 2017/2018.

No dia 13 de dezembro de 2018, o INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ -AGUASPARANÁ, doravante denominados simplesmente AGUASPARANÁ, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Iram de Rezende, inscrito no RG 13.212.084-6, e no CPF nº 868.032.398-53 e o MUNICÍPIO DE MATINHOS, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RUI HAUER REICHERT, celebram, com amparo na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no protocolado de nº 15.512.051-7, o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste convênio é o desenvolvimento de atividades de saneamento ambiental a serem realizadas durante a temporada de verão 2018/2019, com o fim de atender a demanda gerada pelo acréscimo da população litorânea no referido período.

Parágrafo Primeiro - As ações de saneamento ambiental deverão ser realizadas de acordo com o disposto no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Cinco dias após a publicação do extrato deste Convênio na imprensa oficial, o município convenente indicará formalmente ao AGUASPARANÁ um membro para compor a equipe de Coordenação dos Trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica atribuído ao presente instrumento o valor máximo global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo Primeiro - Os recursos objeto deste instrumento serão compostos de R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). repassados em uma única parcela pelo AGUASPARANÁ.

Parágrafo Segundo - As despesas serão processadas por meio da programação orçamentária descrita no quadro apresentado a seguir:

AGUASPARANÁ

Dotação Orçamentária: 6933.18542143.066

Elemento de Despesa: 44.40.42.00.00 - Auxílio a Municípios

Fonte: 101

Valor R\$ 200.000,00





Parágrafo Terceiro — O valor fixado nesta cláusula não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo AGUASPARANÁ do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGUASPARANÁ Constituem obrigações do ÁGUASPARANÁ:

- a) Repassar os recursos objeto do presente instrumento em uma única parcela no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo;
- b) Efetuar a supervisão dos serviços, contratados pelo MUNICÍPIO, restritos aos discriminados no Plano de Trabalho em anexo;
- c) Efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Contratar, mediante regular processo licitatório ou, caso seja desobrigada desta formalidade legal, por meio de processos de compra que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011, obedecendo aos princípios aplicáveis à administração pública, e desenvolver os serviços de limpeza pública relacionados no Plano de Trabalho em anexo;
- c) Responsabilizar-se pela eficiência e qualidade na realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares depositados em containeres, coleta de resíduos de vegetais e entulhos, varrição manual de vias e logradouros, limpeza de praias e operação e manutenção de aterro sanitário, relacionados no Plano de Trabalho;
- d) Permitir o acesso da fiscalização do AGUASPARANÁ as informações e ao desenvolvimento dos serviços de limpeza pública objeto deste Convênio e discriminados no Plano de Trabalho, objetivando a liberação dos repasses de recursos.
- e) É obrigação única e exclusiva do Município o atendimento das diretrizes e normas gerais previstas na Lei nº 12.305/2010, especialmente no que se refere à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
- f) abrir conta específica para aplicação dos recursos a serem repassados.





g) realizar a prestação de contas da utilização dos valores repassados nos termos e condições exigidas pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, conforme exigência da Resolução nº 46/2014 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE/PR;

h) preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em um processo individual específico para este termo de transferência, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos, observadas as regras exigidas pelo parágrafo único, do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A prorrogação do convênio ora celebrado deverá realizada dentro do prazo de execução do mesmo.

CLÁU\$ULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas deste ajuste poderão ser alteradas, mediante a formalização de termo aditivo, devida e previamente aceito e justificado por todas as partes convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O AGUASPARANÁ acompanhará e fiscalizará este convênio por intermédio do servidor público estadual Sr. Everton Luiz da Costa Souza, R.G. nº 1.689.337-4, que preencherá e encaminhará relatórios quinzenais à equipe de Coordenação dos Trabalhos, descrevendo o andamento do convênio e, ao final do ajuste, emitirá parecer acerca da realização satisfatória do seu objeto.

CLÁŲSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Proíbem-se expressamente as possibilidades de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a qualquer das partes convenentes e de transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO





A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná deverá ser providenciada pelo AGUASPARANÁ até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste convênio ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

E, por assim haverem convencionado, as partes firmam, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em uma única via para que produza seus legítimos efeitos.

Iram de Rezende

Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná

Rui Hauer Reichert

Prefeito Municipal de MATINHOS

1) Nome: /vo Mondey Junion CPF: 033.446.679-20

2) Nome: KELLY CRISTINA DE A. E SILVA Kurst

CPF: 018,762.389.42